

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – BNB
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO NORDESTE – ETENE
AMBIENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS E DE FUNDOS DE PESQUISA**

**AVISO ETENE/FUNDECI 01/2014 – FUNDECI SAÚDE HUMANA
DESENVOLVIMENTO DE VACINAS; FÁRMACOS E DE BIOPRODUTOS ORIUNDOS DA FLORA
NATIVA DOS BIOMAS DO NORDESTE BRASILEIRO**

**FORTALEZA-CEARÁ
2014**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	Objetivo	3
3.	Entidades Conveniente e Interveniente(s).....	3
4.	Entidades Parceiras	4
5.	Valor, Fonte dos Recursos e Caráter do Financiamento.....	4
6.	Destinação dos Recursos do FUNDECI.....	4
7.	Complementações financeiras	4
8.	Encaminhamento das Propostas	5
9.	Processo de seleção das Propostas.....	5
10.	Processo de Análise das Propostas	5
11.	Critérios de Julgamento das Propostas.....	5
12.	Documentação necessária após seleção	6
13.	Forma de Contratação	7
14.	Acompanhamento Técnico e Financeiro do Projeto.....	7
15.	Direitos de Propriedade dos Resultados e Publicação	8
16.	Revogação ou Anulação deste Aviso	8
17.	Outras Condições	8
18.	Prazos.....	8
19.	Contatos	8
	ASPECTOS RELEVANTES NO PREENCHIMENTO DO PROJETO	9

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECI), instituído pela Resolução da Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil - BNB nº 2.231, de 22/01/1971, é pioneiro no fomento à pesquisa e à difusão de tecnologias direcionadas às atividades produtivas da área de atuação do BNB, contribuindo para a superação de gargalos do setor produtivo e minimizando o risco operacional do Banco. Seu objetivo é o desenvolvimento tecnológico, a validação e a difusão de tecnologias compatíveis com as peculiaridades regionais, especialmente do semiárido, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e culturais do setor produtivo.

A atuação do FUNDECI historicamente foi efetivada por parcerias institucionais, ou seja, por meio de projetos elaborados por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, órgãos de pesquisa e de extensão tecnológica de notada expertise nos desafios tecnológicos das diversas cadeias produtivas do Nordeste, em consonância com o ativo operacional do BNB.

O Aviso Fundeci Saúde Humana está estabelecido em dois segmentos: 1) desenvolvimento de vacinas e antígenos contra enfermidades humanas e de animais (zoonoses), e; 2) de fármacos e alimentos funcionais a partir da flora dos biomas cerrado, caatinga e mata atlântica. Além da busca pela prevenção e controle de enfermidades, a descoberta e o uso de plantas nativas com propriedades farmacêuticas e outras finalidades de alto valor comercial podem corroborar na preservação e conservação dos biomas existentes no Nordeste brasileiro, por meio do extrativismo sustentável, gerando emprego e renda.

Os projetos devem seguir rigorosamente as recomendações deste regulamento.

2. Objetivo

2.1 Desenvolvimento de vacinas e de antígenos;

2.2 Novos fármacos e alimentos funcionais a partir da flora nativa dos biomas caatinga, cerrado e mata atlântica.

Nota: pesquisas nas áreas de imunologia (vacinas e antígenos) para doenças crônico-degenerativas, negligenciadas entre outras. Nos animais domésticos, doenças transmissíveis ao homem (zoonoses);

Para a temática de fármacos, as pesquisas devem focar nas espécies nativas da fauna dos biomas que compõem a área de atuação do BNB, são eles: caatinga, cerrados e mata atlântica, definidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA¹. Também nas áreas de prevenção, controle e tratamento de doenças humanas, de animais domésticos e de produção transmissíveis ao homem.

Alimentos funcionais: de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA são alimentos ou ingredientes com propriedades funcionais ou de saúde que, além de funções nutricionais básicas, quando se tratar de nutriente, podem produzir efeitos metabólicos e ou fisiológicos e ou efeitos benéficos à saúde, devendo ser seguro para consumo sem supervisão médica².

3. Entidades Convenente e Interveniente(s)

Deve ser necessariamente, uma instituição sem fins lucrativos com, no mínimo, 03 (três) anos de funcionamento (fundações, institutos, autarquias, outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ONGs), legalmente habilitadas a conduzir projetos de pesquisa e com comprovada estrutura e competência técnica.

Em se tratando de instituição federal, esta será nominada “Interveniente”, responsável pela gestão técnica do projeto, sendo necessário indicar instituição gestora financeira (fundação), a ser enquadrada como Convenente.

¹ <http://www.mma.gov.br/biomas>

² Resolução no 18, de 30 de abril de 1999, Resolução no 2, de 7 de janeiro de 2002. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4. Entidades Parceiras

Outras entidades interessadas, mesmo que não preencham os requisitos do item anterior, poderão participar dos projetos na condição de parceiras, sob a coordenação da entidade responsável pela gestão técnica.

A parceria entre a instituição conveniente e/ou interveniente e entidades do setor privado (empresas isoladas, grupo de empresas, cooperativa, associação de produtores ou sindicato de empresas), com efetiva participação financeira destas na realização do projeto, será considerado Projeto Cooperativo e terá uma bonificação específica para expressar maior grau de prioridade no processo de pré-seleção (vide item 11-ii deste Aviso).

A participação empresarial terá o caráter de contribuição ao projeto para custeio de despesas que serão efetuadas pela entidade conveniente, não incluindo, portanto, eventuais despesas internas das entidades do setor privado com salários de seus empregados nem com o uso de equipamentos e instalações próprias.

5. Valor, Fonte dos Recursos e Caráter do Financiamento.

Os recursos para o presente Aviso, **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECI), do Banco do Nordeste, e serão concedidos às instituições convenientes em caráter não reembolsável.

O valor dos recursos solicitados ao FUNDECI, em cada proposta de projeto de pesquisa ou difusão, não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nem superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

6. Destinação dos Recursos do FUNDECI

- a) **Itens financiáveis:** material de consumo, equipamentos de informática imprescindíveis ao projeto, material permanente/equipamentos, pagamento de serviço de terceiros, despesas com importação, pagamento de serviços administrativos e de material de expediente a fundações parceiras, quando estas forem incluídas para auxiliar o BNB na supervisão do projeto e do envio dos relatórios técnicos e financeiros. Os serviços de terceiros de pessoas físicas, prestada por profissional de competência comprovada, não integrante dos quadros das entidades vinculadas ao projeto, referem-se a prestadores de serviços autônomos como tratoristas, trabalhadores braçais, artífices e assemelhados. Em qualquer caso, serão necessárias justificativas e o detalhamento desses itens.
- b) **Itens não financiáveis:** taxa de administração, gerência, administração de projeto ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, obras civis, mobiliário, veículos, combustíveis, manutenção de equipamentos, participação em eventos, bem como pagamento de salários, gratificação, assistência técnica, consultorias, diárias, bolsas e quaisquer outras vantagens de pessoal das entidades participantes.

Nota: 1 Em caráter excepcional, a critério do BNB, admite-se a possibilidade de financiamento de obras civis, essenciais à execução do projeto, e de despesas com combustível, hospedagem e alimentação.

7. Complementações financeiras

A participação empresarial terá o caráter de contribuição ao projeto, não gerando direito ao reembolso, salvo em situações de justificável interrupção dos trabalhos, casos em que o saldo remanescente será devolvido proporcionalmente às participações do BNB e da(s) empresa(s). Na aplicação destes recursos, prevalecerão as regras estabelecidas no item 6 deste Aviso. Se o projeto for selecionado e classificado como cooperativo, o BNB, por ocasião do processo de análise, solicitará a confirmação formal do aporte financeiro por parte do(s) parceiro(s) privado(s). No caso de desistência ou não confirmação desse aporte, será procedida a sua desclassificação, destinando-se os recursos para outro projeto que atenda aos critérios estabelecidos no Aviso. Não serão considerados projetos de parcerias entre incubadoras e suas próprias empresas incubadas.

8. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas ao BNB, **exclusivamente**, via Internet, utilizando o sistema de gerenciamento de convênios, localizado no endereço eletrônico <http://www.bnb.gov.br/FUNDECI/>

As instituições interessadas devem realizar os seguintes procedimentos:

1. Solicitar cadastro da instituição proponente e/ou intervenientes, conforme definição do item 2 deste Aviso;
2. Após validação da etapa anterior pelo BNB, cadastrar o representante da instituição que se responsabilizará pelo envio de projetos.

9. Processo de seleção das Propostas

A avaliação dos projetos será efetuada por uma comissão técnica de avaliação formada por técnicos especializados do próprio Banco, podendo recorrer, se necessário, a especialistas no tema, externos aos seus quadros, para a realização das etapas de seleção, devendo o resultado ser homologado pela Diretoria Executiva.

O processo constará das seguintes etapas:

- a) **Enquadramento**: verificação da pertinência das propostas face ao objetivo e critérios definidos neste Aviso.
- b) **seleção dos projetos**: as propostas enquadradas serão hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção enunciados no item 11 deste Aviso. O número de projetos selecionados será limitado ao volume de recursos disponíveis (item 5).
- c) **Divulgação dos resultados da seleção**: a relação dos projetos selecionados será divulgada na página do BNB na Internet (www.bnb.gov.br). O anúncio do resultado da seleção não assegurará automaticamente a concessão dos recursos, que só ocorrerá após uma análise criteriosa dos projetos pelo BNB para a sua aprovação definitiva.

10. Processo de Análise das Propostas

Após a etapa de seleção, as propostas serão submetidas à análise com base nos aspectos descritos no item 11-III deste Aviso. Em decorrência, poderão ser solicitadas aos responsáveis informações complementares de caráter técnico e/ou financeiro, a fim de permitir a apreciação conclusiva dos projetos. As informações solicitadas deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento da carta de solicitação de informações.

11. Critérios de Julgamento das Propostas

- i) Para **enquadramento**: os pleitos devem referir-se à realização de projetos conforme definido no item 2, 3, 4, 5 e 6 deste Aviso;
- ii) A **seleção** dos projetos enquadrados será feita mediante pontuação em escala de 0 a 10, considerados os seguintes grupos de variáveis:

Variáveis científicas e institucionais

- Relevância do tema e originalidade
- Nível de clareza da descrição da metodologia proposta
- Adequação entre os resultados esperados e a metodologia adotada
- Relação custo-benefício do projeto
- Revisão da literatura abordando o estado da arte
- Qualificação, experiência da equipe técnica na linha de pesquisa, bem como o nível de multidisciplinaridade na formação técnica dos membros.
- Parcerias interinstitucionais estabelecidas
- Adequação do orçamento para a execução das atividades do projeto
- Adequação do cronograma aos objetivos e metas estabelecidos

Variáveis econômico-financeiras

- Projetos Cooperativos (entre 10% e 20% de contrapartida financeira)
- Projetos Cooperativos (acima de 20% de contrapartida financeira)
- Solução de problemas das atividades produtivas
- Geração de renda e postos de trabalho

Variáveis voltadas ao desenvolvimento regional

- Melhoria dos sistemas de produção para convivência com o Semiárido
- Prevenção/conservação/recuperação ambiental
- Benefícios à saúde e/ou educação da população
- Possibilidade de difusão/replicação dos resultados

iii) Na análise dos projetos selecionados, além dos itens anteriormente citados, serão examinados de forma mais aprofundada, os seguintes aspectos:

- Importância para o ativo operacional do Banco;
- Contribuição à inovação ou ao avanço/difusão do conhecimento;
- Adequação da infraestrutura dos convenientes;
- Adequação do processo de gestão do projeto;
- Adequação do orçamento.

12. Documentação necessária após seleção

Para formalização do convênio, as instituições beneficiárias serão comunicadas para fornecer os documentos abaixo relacionados:

a) Documentos da(s) instituição(s):

Regularidade jurídica

- Comprovante de Inscrição e Situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Estatuto/Regimento do Órgão/Lei Orgânica;
- Confirmação da autoridade que será responsável pelo convênio, através da Ata de Eleição da Pessoa Jurídica, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no respectivo órgão competente;
- Cópia da Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial e informação sobre estado civil do responsável pelo convênio.

Regularidade fiscal e Trabalhista

- Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta (Expedida pela própria Instituição);
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- Certidão de regularidade expedida pelos órgãos estaduais;
- Certidão de Regularidade expedida pelos órgãos municipais e/ou distrital;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (Apenas quando se tratar de instituição federal)
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, caso empregador ou equiparado, na forma do art. 2º, caput e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho ou, caso o beneficiário não possua empregados, declaração, sob as penas da lei, desta condição;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Licenças ambientais adequadas, caso envolva obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais.
- Planta projetada por engenheiro civil ou agrônomo com autorização do CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), nos casos excepcionais de obras civis;

b) Fornecer, por parte das instituições convenente e intervenientes, as seguintes **declarações**:

- Declaração da direção das entidades participantes confirmando a alocação dos pesquisadores ao projeto e, quando for o caso, a respectiva contrapartida de recursos ao projeto;
- Declaração da direção das entidades participantes sobre a existência se for o caso, de pedidos relacionados com o projeto em causa em outras fontes/agências de fomento, informando título, valor aprovado/liberado e os itens financiados;
- No caso de Projetos Cooperativos, deverá ser apresentada declaração da direção da(s) empresa(s) comprometendo-se a depositar sua contrapartida financeira, em uma única parcela e previamente ao aporte do BNB, na conta do projeto, logo após a assinatura do Convênio;
- Para a realização de pesquisas e experimentações que envolvam organismo(s) geneticamente(s) modificado(s), é necessário o Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB, conforme Instrução Normativa CTNBio nº 1, publicada no D.O.U. de 06.09.96, Seção I, pág. 17.694.
- Declaração dos dirigentes da convenente e da interveniente, que assumirão inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei, de que seus dirigentes não são funcionário do BNB, agente político e seus assessores ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Atualizar e encaminhar os currículos dos coordenadores do projeto cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq (www.cnpq.br).

13. Forma de Contratação

Após a aprovação do projeto, as entidades beneficiárias receberão as instruções necessárias para a assinatura dos Convênios. A formalização será feita mediante assinatura de Convênio entre o BNB, entidade convenente e/ou interveniente, figurando as demais entidades como parceiras.

Obs.: A conta corrente na qual serão creditados os recursos do convênio será aberta somente após a publicação do convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.).

14. Acompanhamento Técnico e Financeiro do Projeto

As entidades convenente e interveniente se responsabilizarão por todos os dados contidos em sua proposta, permitindo aos técnicos do BNB ou consultores externos por ele indicado, ao longo da realização do projeto, o acesso a quaisquer informações pertinentes, bem como visita *in loco*, por ocasião da execução do projeto, para averiguação do cumprimento das etapas planejadas e verificação da aplicação dos recursos e da contrapartida financeira oferecida.

O relatório técnico e a prestação de contas dos recursos aplicados deverão ser preenchidos e enviados por meio do sistema de gerenciamento de convênios, de acordo com as datas previstas. Em complemento, para comprovação das despesas realizadas, é obrigatório o envio das notas fiscais originais ou equivalentes para o endereço informado no item 19, identificadas por carimbo contendo o título do convênio.

Entende-se por equivalente, documento duplicado de forma fiel a partir do original, mediante autenticação do tipo “confere com o original” pelo cartório ou por empregado da convenente com nome e nº Identidade e de CPF legíveis.

No caso de projetos com mais de uma parcela de desembolso, as liberações das parcelas seguintes estarão condicionadas à aprovação da prestação de contas e do relatório técnico parcial.

O uso dos recursos indicados no orçamento do convênio deve tomar como referência, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, devendo a convenente apresentar pelo menos três (3) propostas assinadas ou processo licitatório;

Quando houver aquisição de material importado deverão ser apresentados: invoice; guia de importação; conhecimento (Frete - taxa aduaneira); capatazia; contrato de câmbio e recibo de pagamento.

Os convênios estarão submetidos, no que couber, à Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007.

15. Direitos de Propriedade dos Resultados e Publicação

Será reservado ao BNB/Fundeci o percentual de 20% da quantidade de produção literária ou dos resultados da exploração direta, licença ou cessão dos direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais, quando houver. Essa prerrogativa será registrada em cláusula do Convênio a ser firmado entre as entidades participantes.

O relatório final do trabalho, a ser elaborado pelo coordenador do projeto, bem como toda a publicação científica ou produto tecnológico resultante de projetos apoiados, serão disponibilizados ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que poderá inclusive publicar citando os autores.

Toda publicação científica ou produto tecnológico apoiado com recursos provenientes do presente Aviso deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do BNB ao serem divulgados em congressos, seminários, artigos de revistas de caráter científico ou qualquer outro meio de divulgação.

16. Revogação ou Anulação deste Aviso

A qualquer tempo, o presente Aviso poderá ser revogado ou anulado por motivo superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. Outras Condições

- a) A existência de pendências em prestação de contas, após 60 dias do fim da vigência do respectivo convênio, referentes a projetos anteriores de quaisquer dos parceiros tornará a entidade conveniente e interveniente inabilitada para receber os recursos do Fundeci.
- b) Funcionários do BNB não poderão ser contemplados.
- c) Não caberão recursos ao BNB referentes aos processos de enquadramento e seleção de projetos objeto deste Aviso. Entretanto, as propostas não selecionadas poderão ser reapresentadas, reformuladas ou não, em futuros Avisos sobre o tema em foco, que possam ser lançados pelo BNB.
- d) As informações e documentação apresentadas em quaisquer das etapas de enquadramento ou seleção dos projetos que não condigam com a verdade terão como consequência a desclassificação dos projetos.
- e) O BNB não se responsabiliza por envio de proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- f) As solicitações fora do prazo ou em forma diversa do estabelecido neste edital serão preliminarmente indeferidas.

18. Prazos

- i. Solicitação de senhas de 07/01/2015 a 27/02/2015
- ii. Recebimento das propostas no período de 07/01/2015 a 06/04/2015 das 08:00 às 18:00 horas (horário de Fortaleza).
- iii. Divulgação do resultado da seleção: 08/07/2015

Este Edital ficará disponível no sítio do Banco do Nordeste (www.bnb.gov.br) durante todo o período de recebimento das propostas.

19. Contatos

Banco do Nordeste do Brasil S/A

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE

Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2-Térreo, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE).

SAC Banco do Nordeste : 0800-7283030 - relacionamento@bnb.gov.br

ANEXO I

ASPECTOS RELEVANTES NO PREENCHIMENTO DO PROJETO

Leia atentamente todos os itens do Aviso antes de iniciar o preenchimento do formulário eletrônico (FUP). Recomenda-se aos convenientes o máximo cuidado com a clareza da linguagem e a precisão dos conceitos, além dos seguintes atributos: objetividade, exatidão, coerência e suficiência das informações. Dessa forma, é de todo aconselhável que se proceda a uma criteriosa revisão do preenchimento do formulário, se possível por mais de um dos pesquisadores envolvidos no projeto, pois a eventual negligência em relação aos aspectos citados poderá determinar a exclusão de uma ideia promissora ou, na melhor hipótese, deixá-la em condições de inferioridade por ocasião da pré-seleção das propostas.

Quando do envio do projeto, o responsável deverá verificar se as informações consideradas obrigatórias no FUP estão completas, pois não serão aceitas propostas com pendências.

Feitas essas ressalvas, recomenda-se observar as seguintes definições e orientações no preenchimento do formulário eletrônico:

Entidade proponente (conveniente): indicar a instituição, sem fins lucrativos, responsável pela gestão financeira do projeto. Em se tratando de instituição federal, é necessária a indicação de uma fundação para essa atividade (item 3).

Entidade parceira (interveniente): indicar a instituição de pesquisa, sem fins lucrativos, responsável pela gestão técnica do projeto (execução) e concessão de contrapartida financeira ou econômica. As demais entidades participantes, que contribuem ou não com recursos, se configuram como parceiras.

Objetivo geral: Informação sucinta sobre a finalidade do projeto conforme Atividade (linha de pesquisa) escolhida. Qual o problema que se busca resolver.

Objetivos específicos: Desdobramento do item anterior, com indicação clara da inovação (produto, processo, sistema ou serviço) ou do conhecimento a ser obtido ou difundido.

Metas: Especificação “quantificada” dos objetivos específicos.

Revisão de literatura: Relatar o avanço pretendido em relação ao conhecimento científico/tecnológico atualmente disponível, descrevendo o estado da arte.

Justificativa: Razões pelas quais os participantes propõem o projeto, inserindo-o no contexto socioeconômico, tecnológico e ambiental.

Palavras-chave: Indicar três palavras-chaves que caracterizem o projeto.

Metodologia: Detalhamento dos procedimentos técnico-científicos necessários à consecução dos objetivos e metas.

Gestão do Projeto: Descrever de forma detalhada como será realizada a gestão dos aspectos técnicos e financeiros do projeto, explicitando a competência da equipe para a realização do mesmo.

Papel dos Parceiros: Indicar, quando for o caso, quais as contribuições técnicas e financeiras das entidades. Ou seja, esclarecer o benefício que essa parceria trará ao projeto. Individualizar as contribuições relativas a cada parceiro.

Infraestrutura a ser utilizada: Descrever as características dos laboratórios e dos equipamentos isolados a serem utilizados, justificando as novas aquisições referentes a esses itens, quando for o caso. O uso compartilhado de laboratórios/equipamentos existentes em outras instituições deverá ser objeto de declaração sobre permissão de uso, quando da etapa de análise do projeto.

Viabilidade Socioeconômica: Indicar preliminarmente as principais evidências da viabilidade do projeto, se possível fundamentada em pesquisas de mercado ou estudos sobre a utilidade social ou econômica do produto inovador.

Resultados Esperados: Citar os eventuais benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados, como o aumento da competitividade empresarial, a geração de renda e postos de trabalho, a conservação ambiental, a melhoria da saúde e/ou educação da população regional, a melhoria das principais cadeias produtivas do Nordeste, o incremento das exportações ou substituição de importações, contribuição para a convivência com o semiárido etc.

Contrapartidas (financeira e não financeira):

Informar as contrapartidas financeiras e/ou não financeiras da entidade interveniente (gestora técnica) e demais parceiros do projeto. Entende-se por contrapartida financeira aquela na qual há aporte efetivo de recursos financeiros de quaisquer parceiros que se proponham a depositá-los na conta do projeto, a título de complementação dos recursos do BNB, para fazer face às despesas orçadas. Entende-se por contrapartida não financeira todos os demais recursos necessários à execução do projeto, como por exemplo: salários dos pesquisadores e infraestrutura laboratorial disponível.

A entidade interveniente deve informar a contrapartida de acordo com o valor mensurado no item “Fontes e Usos”. Para projetos cooperativos deve-se detalhar os itens que correspondem ao objeto da contrapartida financeira da entidade parceira (setor privado).

Bibliografia: Listar as principais publicações científicas utilizadas na formulação do projeto, notadamente os artigos científicos publicados pelos integrantes da equipe técnica do projeto em periódicos nacionais e estrangeiros indexados.

Equipe Técnica: Indicar os nomes do coordenador e do coordenador-adjunto (entidade interveniente), com os respectivos dados pessoais. Listar os membros da equipe, com titulação, área de concentração, entidade a que pertencem e participação de cada pesquisador no desenvolvimento dos trabalhos (indicação das atividades do cronograma em que o técnico participará).

Orçamento: Especificar detalhadamente as despesas do projeto a serem cobertas com recursos do FUNDECI e, quando for o caso, das entidades intervenientes que aportem recursos em espécie na conta do projeto a título de complementação (ver item “Contrapartida Financeira” acima), discriminando unidade (utilizar nomenclatura oficial), quantidade, preço e valor de cada item. Os itens financiáveis e não financiáveis estão indicados no item 6 deste Aviso.

Desembolso: Quando houver mais de uma parcela, as parcelas posteriores à parcela inicial deverão ter seu prazo referenciado ao início do projeto e estarem associadas a algum evento, como, por exemplo, o início ou término de alguma atividade. As parcelas devem ser espaçadas umas das outras, observando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses entre as mesmas e com valores definidos de acordo com a necessidade das etapas.

Fontes e Usos: Este quadro resume a mobilização de recursos para o projeto, englobando todos os participantes. A primeira coluna (recursos próprios) se refere à contrapartida financeira (em espécie) ou não financeira (salários dos pesquisadores vinculados ao projeto e infraestrutura laboratorial disponível) pela entidade interveniente (gestora técnica), no mínimo, 10% do Valor orçado. A segunda coluna se refere aos recursos financeiros solicitados ao BNB, bem como contrapartida financeira de projetos cooperativos, trata-se do resumo dos dados do item *orçamento*.

Cronograma de Execução: Diagrama representativo do progresso do projeto, enumerando as atividades e período de execução, inclusive a elaboração de Relatório técnico e Prestação de contas parciais e finais a serem apresentadas ao Banco.
